ANEXO A1 - Relatório informativo sobre dados referentes aos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato

BRASÍLIA, DF 26 DE MAIO 2022

Versão 1.0

Relatório informativo sobre dados referentes aos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato

INFORMAÇÕES GERAIS

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 709 tem como objeto um conjunto de atos e omissões atribuídos ao poder público federal na condução da política de saúde aplicada aos povos indígenas durante o combate à pandemia causada pelo covid-19, identificando e reparando atos que impliquem no descumprimento de preceitos constitucionais considerados fundamentais.

Em reposta à ADPF 709, foi estabelecido o Grupo Executivo da Sala de Situação Nacional (GESSN), de acordo com a decisão exarada pelo Ministro Barroso em 08/07/2020 - que em limiar parcialmente deferida, determinou o estabelecimento da Sala de Situação Nacional, coordenada pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) e composto por membros do poder público e representantes dos peticionários.

No âmbito do GESSN, foi estabelecido instrumento para o acompanhamento e monitoramento das ações desenvolvidas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e Fundação Nacional do Índio (FUNAI) nas 33 (trinta e três) Terras Indígenas (TI) em que habitam os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRC). O instrumento compila uma série de informações reunidas por Terra Indígena. No que tange a assistência à saúde dos indígenas, as informações disponibilizadas são solicitadas aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) de referência e revisadas e consolidadas pela SESAI (nível central) e, posteriormente repassadas para o GSI.

O documento tem o objetivo de cumprir a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 05/05/2022, na qual o Ministro Relator determina:

> (IV) " As planilhas de monitoramento sobre barreiras sanitárias devem ser apresentadas perante o Juízo e na Sala de Situação Nacional (SSN), porque também atendem a propósitos distintos:
>
> (a) a juntada aos autos visa a assegurar o cumprimento da decisão, dada a recalcitrância da União;

(b) a apresentação perante a Sala de Situação Nacional tem o fim de possibilitar o debate sobre providências de enfrentamento à pandemia em conjunto com a representação indígena. A duplicidade, no caso, é produto das omissões da União. " e no

(V) "Quanto à periodicidade de atualização dos dados sobre saúde indígena constantes do site, a União apresentará ao Juízo cronograma para implementar atualização concomitante das informações de saúde acerca das terras indígenas, a cada 15 (quinze) dias, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses para a efetivação final da periodicidade. Nota-se que a adequada atualização de dados é imprescindível para o enfrentamento à pandemia, bem como para o planejamento de ações de saúde conforme necessidades correntes de cada comunidade."

O documento tem o objetivo de apresentar todos os dados agregados e ações executadas pela SESAI desde o início da pandemia relacionadas aos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato.

O arquivo encontra-se subdivido em linhas e colunas, onde primeiramente foram analisadas as colunas por cada órgão que se manifestou em reunião Coordenada pelo GSI, seus consensos e dissensos. Uma vez que não houve nas reuniões uma pactuação quanto a esses dissensos, foi protocolada petição nos autos da ADPF 709 pela parte autora da ação e o Ministro Relator decidiu que deveriam ser incluídas todas colunas indicadas pela peticionária. Na planilha, cada linha refere-se a uma Terra Indígena de Povos Isolados ou de Recente Contato, tendo sua identificação na coluna “B”. Os dados contidos nesse arquivo são agregados desde o ano de 2020 e é indicada a data de sua extração, bem como a fonte de sua origem.

Cada coluna apresenta dados específicos acerca da atuação da SESAI de acordo com o correspondente Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) e o(s) Polo(s) Base(s) que atendem a referida Terra Indígena.

Em decisão manifestada nos autos no dia 31/03/22 e 05/05/2022 o Ministro Relator determinou que: No prazo de 30 (trinta) dias corridos, a União deverá disponibilizar, no site do Ministério da Saúde, todos os dados anonimizados de saúde, epidemiológicos e populacionais indígenas, desde o início da pandemia, com segregação de indígenas localizados em terras homologadas e não homologadas e demais elementos determinados pelo Juízo em planilha de monitoramento. A ideia do Ministro relator é de união dos sistemas de controle em uma única fonte – *site* do MS.

Assim, deverão ser publicadas todas as informações dos monitoramentos trimestrais **e as disponíveis no âmbito das planilhas trabalhadas na Sala de Situação Nacional (PIIRC).**

DESCRIÇÃO SOBRE OS ARQUIVOS

1. **Arquivo** - Planilha de Monitoramento PIIRC - 2020 a 2022, em formato Excel.

Arquivo contendo dados acerca do entorno das terras indígenas onde habitam povos isolados e das terras de etnias de recente contato. Apresenta informações acerca da disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), orçamento, dados epidemiológicos e vacinais, apresentando um panorama geral das ações executadas pela SESAI.

FLUXO DE TRABALHO DESDE A COLETA ATÉ O MONITORAMENTO

As informações apresentadas são coletadas com os Distritos Sanitários Especiais Indígenas, com exceção do cálculo orçamentário que é calculado pelos técnicos da SESAI Central. Os Distritos realizam o monitoramento e controle das informações por meio de sistemas integrados e de planilhas internas. Posteriormente esses dados são ratificados pela SESAI Central e consolidados de acordo com a coluna a que se referem na Planilha.

Existe um cronograma das Terras Indígenas a serem tratadas em cada Sala de Situação Nacional, e é baseado nele que o nível central da Secretaria solicita as informações aos Distritos. Essa solicitação é feita por meio de e-mail, onde é encaminhada a planilha a ser preenchida com as informações que competem ao DSEI.

Após o recebimento das informações, é agendada uma reunião com os colaboradores designados como pontos focais de cada Distrito para a conferência e revisão dos dados enviados, após esse processo, as planilhas são consolidadas e enviadas ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI) para serem encaminhadas aos peticionários para análise prévia antes da reunião ser realizada e, posteriormente são apresentadas na reunião entre os envolvidos nesse grupo.

REFERÊNCIA DOS DADOS E DATA DE EXTRAÇÃO E A DATA DO RELATÓRIO

Informa-se que:

- Os dados epidemiológicos apresentados são cumulativos, desde as primeiras semanas epidemiológicas de 2020 em que houveram os primeiros casos confirmados de infecção por covid-19;
- Os percentuais de cobertura vacinal foram calculados utilizando a população alvo total como base. Portanto, alguns percentuais de D2 e dose de reforço podem apresentar baixa cobertura, tendo em vista que a aplicação dessas doses ainda não abrange todo o público alvo, bem como por problemas de logística, da limitação no que diz respeito ao armazenamento e validade das doses a serem aplicadas, como também no atraso causado entre a aplicação das vacinas e seu registro na devida plataforma de monitoramento.
- As informações e quantitativos apresentados em cada coluna foram extraídos em abril e maio de 2022. Tendo em vista que esses dados são atualizados de acordo com a realização das Salas de Situação Nacional (SSN), que ocorrem com uma periodicidade de uma reunião a cada duas semanas (14 dias), sendo que algumas datas de extração e fonte podem variar entre as Terras Indígenas apresentadas.

DAS INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

Após análise dos dados na seguinte agregação: Faixa Etária, observou-se que, mesmo o dado estando **anonimizado** e agregado, ainda poderia haver possibilidade de **identificação** do indígena, principalmente quando se tratava de pequeno contingente populacional, por exemplo uma indígena do sexo feminino, nascida e residente em uma determinada localidade (terra indígena homologada ou não homologada), com população abaixo de 5 (cinco) indígenas e apenas 1 (uma) do sexo feminino numa específica faixa etária.

Em referência ao exposto supracitado, optou-se por não apresentar as informações de cobertura vacinal divididas por faixa etária nas colunas “AA” e “AB” em consonância com o disposto na Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, a garantir a absoluta anonimização dos dados das populações indígenas.

Assim sendo, caso o indígena resida em uma terra indígena com uma população demográfica consideravelmente pequena, considera-se a possibilidade de identificação da mesma, tornando a informação sensível nos termos do art. 5º da Lei 13.709/2018 (LGPD). Para os fins desta Lei, considera-se:

> (...) **II - dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

A Lei nº 12.527 considera a informação pessoal como aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, garantindo a sua proteção, conforme artigos:

> "Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
>
> (...);
>
> IV - Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
>
> (...);
>
> Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
>
> (...);
>
> III - **proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.**"

Ainda nesse contexto, é imperioso destacar o art. 31 da referida Lei de Informação:

> Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
>
> § 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:
>
> I - Terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes

públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - **Poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.**

Isto posto, depreende-se que a supressão das informações capazes de identificar indivíduos é essencial para que se garanta a proteção da informação pessoal, assegurando-se total desvinculação dos dados ao cidadão, tornando-os assim passíveis de publicização. De tal modo, para garantir a segurança aos povos indígenas em relação aos dados fornecidos, foram aglutinadas as informações dos sexos e das faixas etárias.

ESTRUTURA DO RELATÓRIO

No decorrer deste relatório, deverão ser consideradas as situações estruturais, metodológicas e considerações para as análises quando pertinente.

No que concerne à estrutura, o relatório segue os seguintes processos:

a) Uma aba contendo todas as 33 Terras Indígenas;
b) Cada uma das Terras é apresentada em uma linha, e essas estão numeradas conforme apresentado na Coluna “A”;
c) O relatório a seguir apresenta uma descrição de cada coluna e as informações apresentadas nelas.

Sumário

INFORMAÇÕES GERAIS 2
DESCRIÇÃO SOBRE OS ARQUIVOS 4
FLUXO DE TRABALHO DESDE A COLETA ATÉ O MONITORAMENTO 4
REFERÊNCIA DOS DADOS E DATA DE EXTRAÇÃO E A DATA DO RELATÓRIO 5
DAS INFORMAÇÕES SENSÍVEIS 5
ESTRUTURA DO RELATÓRIO 7
POVOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO 9
SALA DE SITUAÇÃO NACIONAL 10
GRUPO EXECUTIVO DA SALA DE SITUAÇÃO NACIONAL 11
DAS COLUNAS E INFORMAÇÕES 12

POVOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO

A Portaria Conjunta MS/FUNAI nº 4.094, de 20 de dezembro de 2018, estabeleceu os princípios, diretrizes e estratégias para a atenção à saúde dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRC) e adotou as seguintes definições:

> I - Povos Indígenas Isolados: povos ou segmentos de povos indígenas que, sob a perspectiva do Estado brasileiro, não mantém contatos intensos e/ou constantes com a população majoritária, evitando contatos com pessoas exógenas a seu coletivo; e
>
> II - Povos Indígenas de Recente Contato: Povos ou agrupamentos indígenas que mantêm relações de contato ocasional, intermitente ou permanente com segmentos da sociedade nacional, com reduzido conhecimento dos códigos ou incorporação dos usos e costumes da sociedade envolvente, e que conservam significativa autonomia sociocultural.

É importante citar que atualmente existem 33 (trinta e três) Terras Indígenas habitadas por Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, localizadas em 14 (quatorze) Distritos Sanitários Especiais Indígenas, são eles: Alto Rio Negro, Alto Rio Juruá, Maranhão, Altamira, Araguaia, Cuiabá/ Vilhena, Médio Rio Purus, Porto Velho, Vilhena, Manaus, Manaus/Porto Velho, Vale Do Javari/ Médio Rio Solimões e Afluentes, Yanomami/ Alto Rio Negro e Guamá-Tocantins.

SALA DE SITUAÇÃO NACIONAL

A Sala de Situação Nacional foi instalada em 20 de julho de 2020, de acordo com a decisão exarada no dia 08/07/2020 pelo STF, com base nos pedidos “a” e “b” da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709, que tem como finalidade garantir “a imprescindibilidade de diálogo intercultural, em toda questão que envolva os direitos de povos indígenas” (BRASIL, 2020, p.2). A criação de uma Sala de Situação para a gestão da pandemia no que diz respeito aos povos indígenas encontra-se prevista em norma federal expedida pelo Ministério da Saúde. A Portaria Conjunta nº 4.094/2018, do Ministério da Saúde e da Funai, assim dispõe:

> “Art. 12. Deverá ser ativada uma Sala de Situação para subsidiar a tomada de decisões dos gestores e a ação das equipes locais diante do estabelecimento de situações de contato, surtos ou epidemias envolvendo os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato.
>
> § 1º A Sala de Situação terá como objetivos precípuos o compartilhamento e a sistematização de informações, o favorecimento do processo decisório, a organização de respostas para emergências e o monitoramento e avaliação das intervenções realizadas.
>
> § 2º A Sala de Situação será composta por membros indicados pela SESAI/MS e membros indicados pela FUNAI e poderá ser integrada também por colaboradores convidados, com a anuência conjunta de ambos os órgãos.
>
> § 3º A Sala de Situação será convocada indistintamente pela SESAI/MS ou pela FUNAI.
>
> § 4º A Sala de Situação não substitui as respectivas competências legais da SESAI/MS e da FUNAI frente à promoção e proteção dos direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato”.

Na linha do afirmado pelo Ministro Relator, a sala instituída no âmbito da ação deverá assegurar a participação de membros da Procuradoria-Geral da República, da Defensoria Pública da União e de representantes indígenas

indicados pelos peticionários, bem como das demais autoridades que a União entender que devem participar do processo decisório.

No entanto, conforme preceitua o art. 12, § 2º da referida Portaria, a Sala de Situação será composta por membros indicados pela SESAI/MS e membros indicados pela FUNAI e poderá ser integrada também por colaboradores convidados, com a anuência conjunta de ambos os órgãos. Trata-se, portanto, de uma instância de caráter técnico com vistas a subsidiar a tomada de decisões dos gestores e a ação das equipes locais diante do estabelecimento de situações de contato, surtos ou epidemias envolvendo os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (art. 12 caput).

Os objetivos da Sala de Situação conforme a Portaria Conjunta nº 4094/2018 – MS/FUNAI são:

- Subsidiar a tomada de decisões dos gestores e a ação das equipes locais, diante do estabelecimento de situações de contato, surtos ou epidemias envolvendo os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato;
- Compartilhar e sistematizar informações, favorecer o processo decisório, organizar respostas para emergências; e
- Monitorar e avaliar as intervenções realizadas.

GRUPO EXECUTIVO DA SALA DE SITUAÇÃO NACIONAL

Grupo Executivo da Sala de Situação foi instituído em 17 de julho de 2020, em cumprimento ao determinado na decisão liminar exarada na ADPF 709 MC/DF, proferida pelo relator Ministro Luís Roberto Barroso, posteriormente referendada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal.

Integram o Grupo Executivo da Sala de Situação os seguintes órgãos e entidades:

- Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, coordenador – GSI/RP;
- Ministério da Defesa - MD;

- Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJ 19
- Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- Ministério da Saúde/ Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI.
- Advocacia Geral da União – AGU
- Procuradoria-Geral da República – MPF;
- Defensoria Pública da União – DPU;
- Articulação dos Povos Indígenas do Brasil –APIB
- Conselho Nacional de Justiça - CNJ

DAS COLUNAS E INFORMAÇÕES

Excel
Aba - Dados da Terras Indígenas

- Coluna “C” - Quantidade de servidores e colaboradores da SESAI atuando na barreira por período de funcionamento.

a) Definição:
Apresenta o quantitativo de servidores da SESAI que atuam em barreiras sanitárias instaladas:
b) Detalhamento da fórmula de cálculo:
Não apresenta formula de cálculo, apenas quantitativo.
c) Metodologia de cálculo:
Não apresenta cálculo.
d) Fonte: Fornecidos pelo Distrito Sanitário Especial Indígena, por meio de planilha padronizada.
e) Período analisado: 03/2020 até 04/2022.

Excel
Aba - Dados da Terras Indígenas

- Coluna “D” – Polo Base de Referência
  a) Definição:
     Toda Terra Indígena possui um Distrito Sanitário Especial Indígenas como referência, e cada um desses Distritos possui Polos Base distribuídos de forma estratégica dentro da região de abrangência. A coluna referida identifica qual o Polo Base de referência da Terra Indígena.
  b) Detalhamento da fórmula de cálculo:
     Não apresenta formula de cálculo.
  c) Metodologia de cálculo:
     Não apresenta cálculo.
  d) Fonte: Fornecidos pelo Distrito Sanitário Especial Indígena, por meio de planilha padronizada.
  e) Período analisado: 03/2020 até 04/2022.

Excel
Aba - Dados da Terras Indígenas

- Coluna “E” – Datas de fornecimento de EPI para o Polo Base
  a) Definição:
  Apresenta todas as datas em que ocorreram a distribuição de EPI por parte do DSEI ao Polo Base de referência da Terra Indígena.

  b) Detalhamento da fórmula de cálculo:
     Não apresenta formula de cálculo.
  c) Metodologia de cálculo:
     Não apresenta cálculo.
  d) Fonte: Fornecidos pelo Distrito Sanitário Especial Indígena, por meio de planilhas internas de monitoramento e pelo sistema Hórus.
  e) Período analisado: 03/2020 até 04/2022.

Excel
Aba - Dados da Terras Indígenas

- Coluna “F” – Quantidade de EPI entregues nos Polos Base
  a) Definição:
     Apresenta o quantitativo total de EPI entregues no Polo Base de referência.
  b) Detalhamento da fórmula de cálculo:
     Não apresenta formula de cálculo.
  c) Metodologia de cálculo
     Não apresenta cálculo.
  d) Fonte: Fornecidos pelo DSEI, através de planilhas internas de monitoramento e pelo sistema Hórus.
  e) Período analisado: 03/2020 até 04/2022.

Excel
Aba - Dados da Terras Indígenas

- Coluna “G” – Datas de fornecimento de EPI para a barreira

  a) Definição:
     Apresenta todas as datas em que ocorreram a distribuição de equipamentos de proteção individual (EPI) para a barreira sanitária, caso tenha havido alguma entrega.
  b) Detalhamento da fórmula de cálculo:
     Não apresenta formula de cálculo.
  c) Metodologia de cálculo:
     Não apresenta cálculo.

d) Fonte: Fornecidos pelo DSEI, por meio de planilhas internas de monitoramento e pelo sistema Hórus.
e) Período analisado: 03/2020 até 04/2022.

Excel
Aba - Dados da Terras Indígenas

- Coluna “H” - Quantidade de EPI entregues na Barreira Sanitária (desde o início da pandemia)

a) Definição:

Apresenta o quantitativo total de EPI entregues na barreira sanitária instalada na região.

b) Detalhamento da fórmula de cálculo:
Não apresenta formula de cálculo.
c) Metodologia de cálculo:
Não apresenta cálculo.
d) Fonte: Fornecidos pelo DSEI, por meio de planilhas internas de monitoramento e pelo sistema Hórus.
e) Período analisado: 03/2020 até 04/2022.

Excel
Aba - Dados da Terras Indígenas

- Coluna “I” – Orçamento detalhado por unidade gestora executado pela SESAI

a) Definição:
Apresenta o valor total em Reais (R$) executado pela SESAI em cada Terra Indígena.
b) Detalhamento e metodologia da fórmula de cálculo:

Em relação aos Povos Indígenas de Recente Contato (PIRC), os valores orçamentários informados são o resultado da relação proporcional entre os valores destinados à população total atendida pelo DSEI e os valores destinados à população da etnia de recente contato.
Logo, se, por exemplo, os PIRC representam 10 por cento da população atendida, os valores informados representam 10 por cento do orçamento total destinado ao DSEI.

As categorias de despesas consideradas para a definição do orçamento apresentado são:
1) Locação de meios de transporte (horas voo e veículos);
2) Material Farmacológico, hospitalar, odontológico e laboratorial;
3) Outras despesas de custeio (todas as demais);
4) Convênio;
5) Combustível.

Observação: serão considerados os valores empenhados, exceto no caso dos convênios, em que se apresentarão os valores pagos.

*O empenho é a etapa em que o governo reserva o dinheiro que será pago quando o bem for entregue ou o serviço concluído.

c) **Em relação aos registros confirmados de Povos Indígenas Isolados (PII),** por se tratar de grupos populacionais não atendidos diretamente pela SESAI, optou-se por considerar o valor resultante da soma dos 13 salários médios dos profissionais que compõem as Equipes de Referência Local (ERL), constantes nos "Planos de Contingência para Situações de Contato com Povos Indígenas Isolados", a saber:

Equipe de Referência Local (em reais)		
Função	**Remuneração bruta mensal (média)**	**Valor anual (13 parcelas)**
Médico	13.000,00	169.000,00
Enfermeiro	8.200,00	106.600, 00
Auxiliar de Enfermagem	2.500,00	32.500,00
Agente de Endemias (microscopista)	2.500,00	32.500,00
Custo final anual	R$ 340.600	

d) Fonte: Secretaria de Saúde Indígena.

e) Período analisado: 03/2020 até 04/2022.

Excel
Aba - Dados da Terras Indígenas

- Coluna “J” - Quantidade de infecções por covid-19, por Terra Indígena, nas aldeias do entorno dos PIIRC

a) Definição:
Apresenta os dados acumulados desde o início da pandemia acerca do total de infecções por covid-19 nas aldeias referenciadas.

b) Detalhamento da fórmula de cálculo:
Não apresenta formula de cálculo, apenas dados quantitativos.

c) Metodologia de cálculo:
Não apresenta cálculo.

d) Fonte: Fornecidos pelo Distrito Sanitário Especial Indígena, dados extraídos da Plataforma Covid-19.

e) Período analisado: 03/2020 até 04/2022.

Excel
Aba - Dados da Terras Indígenas

- Coluna “K” - Quantidade de mortes por covid-19, por Terra Indígena, nas aldeias do entorno dos PIIRC

a) Definição:
Apresenta os dados acumulados desde o início da pandemia acerca do total de óbitos em decorrência da covid-19 nas aldeias referenciadas.

b) Detalhamento da fórmula de cálculo:

Não apresenta formula de cálculo, apenas dados quantitativos.

c) Metodologia de cálculo

Não apresenta cálculo.

d) Fonte: Fornecidos pelo DSEI, dados extraídos da Plataforma Covid-19.

e) Período analisado: 03/2020 até 04/2022.

Excel
Aba - Dados da Terras Indígenas

- Coluna “L” - Cobertura vacinal para covid-19 por faixa etária do Programa Nacional de Imunizações (PNI), nas aldeias do entorno dos PIIRC. (números absolutos e percentuais por faixa etária)

a) Definição:

Apresenta os dados acumulados desde o início da vacinação, em números absolutos e percentuais tendo como base a população alvo de cada Terra. É importante ressaltar que a variável “Faixa Etária” é considerada informação sensível, portanto, houve uma alteração no campo e os dados de população alvo e doses aplicadas (D1, D2 e reforço) foram agregados.

b) Detalhamento da fórmula de cálculo:

Cálculo percentual feito de acordo com a população alvo e o quantitativo de doses aplicadas (D1, D2 e reforço).

c) Metodologia de cálculo:

Percentual de vacinação = (Total de doses aplicadas/População alvo) *100

d) Fonte: Fornecidos pelo Distrito Sanitário Especial Indígena, dados extraídos da Plataforma Covid-19.

e) Período analisado: 03/2020 até 04/2022.

Excel
Aba - Dados da Terras Indígenas

- Coluna “M” - Cobertura vacinal para covid-19 entre os povos de recente contato (números absolutos e percentuais por faixa etária)

a) Definição:
Apresenta os dados acumulados desde o início da vacinação, em números absolutos e percentuais entre as etnias de recente contato. É importante ressaltar que a variável “Faixa Etária” é considerada informação sensível, portanto, houve uma alteração no campo e os dados de população alvo e doses aplicadas (D1, D2 e reforço) foram agregados.

b) Detalhamento da fórmula de cálculo:
Cálculo percentual feito de acordo com a população alvo e o quantitativo de doses aplicadas (D1, D2 e reforço).

c) Metodologia de cálculo:
Percentual de vacinação = (Total de doses aplicadas/População alvo) *100

d) Fonte: Fornecidos pelo Distrito Sanitário Especial Indígena, dados extraídos da Plataforma Covid-19.

e) Período analisado: 03/2020 até 04/2022.

Excel
Aba - Dados da Terras Indígenas

- Coluna “N” - Equipe de referência da SESAI para casos de contato foi capacitada?

a) Definição:

Indica se as equipes de referência do Polo Base foram capacitadas para possíveis situações de contatos com novos povos.

b) Detalhamento da fórmula de cálculo:
   Não há, apenas dados quantitativos.
c) Metodologia de cálculo:
   Não há metodologia de cálculo.
d) Fonte: Fornecidos pelo Distrito Sanitário Especial Indígena.
e) Período analisado: 03/2020 até 04/2022.